



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161
E-mail: cmdcavr@epdvr.com.br ou cmdcavr91@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 12/2024

Ementa: Dispõe Sobre a Aprovação do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância – PMPI, Decenal e Intersetorial.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DE VOLTA REDONDA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.677/1991, alterada pela Lei Municipal n. 4.866, de 03 de abril de 2012, reunido em Plenária Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição da República Federativa de 1988, que versa: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe, em seu art. 3.º: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe em seu Art. 4.º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe em seu Art. 6.º: “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os 2 direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.”

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 4.866, 03 de abril de 2012, que dispõe em seu Art. 8.º, Inciso I, ser atribuição deste CMDCA, “formular e coordenar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente com garantias de promoção, defesa e orientação, visando proteção integral da criança e do adolescente”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161
E-mail: cmdcavr@epdvr.com.br ou cmdcavr91@gmail.com



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância que reconhece a importância da primeira infância para o desenvolvimento humano e estabelece que essa fase da vida deve ser priorizada nas políticas públicas, atendendo aos princípios da Prioridade Absoluta, Integralidade e Respeito a Diversidade;

CONSIDERANDO que, para o cumprimento dos artigos acima, faz-se necessário um plano intersetorial de longo prazo, com revisões periódicas;

CONSIDERANDO que o objetivo do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância – PMPI implementar e fazer cumprir as políticas acima citadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância – PMPI

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 05 de março de 2024.

Paloma de Lavor Lopes
Presidente do CMDCA